

Antônio Maria Borello

Acta da reunião ordinária de 16 Fevereiro 1961
 Ao dezasseis dias de Fevereiro de mil novecentos sessenta e um, neste sítio de Oliveira de Azevedo, no edifício dos Sacos do Cavelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, achando-se presentes os cidadãos Doutor António Loureiro Borello, Presidente da Câmara Municipal e os vereadores Doutor Leopoldo Soares do Reis, Amândio Pereira Lucas e João Vaz, pelo primeiro, foi dada a seguinte ordem. Fide, aprovada e anuvida a acta da reunião anterior, formou-se o seguinte: Foram presentes os seguintes representantes: Ilmo do requinte teor: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azevedo. Os abaixo assinados, residentes no lugar de Anifrinha da freguesia de Lameira, deste concelho de Oliveira de Azevedo, vêm perante a Câmara de digno Juiz de fora Excelência, expor o seguinte: Há mais de sessenta ou setenta anos existe no lugar acima referido um canteiro que dá acesso a um fonte e lavadouro públicos, que se situa ao abrigo do público do lugar e onde o mesmo público pode lavar a roupa. Acontece que, ultimamente, o Doutor António Teixeira de Sá, juiz municipal, residente em Teavonde, freguesia de São João, do concelho de Vale de Cambes, mandou tapar o referido canteiro, não permitindo o acesso à referida fonte e lavadouro. Visto, assim, a impossibilidade de se obterem os referidos públicos, muito principalmente. Não têm outros recursos e, em nome muito respeitavelmente, do facto não dar conhecimento a Vossa Excelência para se o digno promover com o melhor entender de justiça. Fide de Oliveira de Azevedo, posto de Juiz de mil novecentos sessenta e um. Seguem-se dez assinaturas. A Câmara atendendo a que a situação existente onde o povo do lugar de Anifrinha da freguesia de Lameira, deste concelho, se pode obterem de água para os seus gastos domésticos

é a existente dentro de propriedade do Excedentário João
Antônio Duarte Teixeira de Lima, e por o abito em sendo
apresentado nesta Câmara Municipal, de refer, e donde
aliás o povo e abitoes hi mais de cinquenta annos e até
desde tempo immemoriaes, e camara sempre mandou
intimas o aludido fecho João Antônio Duarte Teixeira de
Lima, para ter abito e desentendido o caminho que dá
acesso a referida fonte, e por devesi fazer dentro do prazo
de tres dias, sob pena de, o não fazendo, a camara mandar
efectuar-lo a custo dele. Presente o processo das licenças -
mente rancião número cinco de provincia guaymas de lito,
do lugar de Lardunon, Crapui, para abertura de um
estabelecimento de café, no mesmo lugar. Au perito...
para victoria. Cito com o número quatro, em que se repre-
senta Manoel Antonio de Oliveira e Lima, do lugar de Vila Nova,
Crapui, para abertura de um estabelecimento de café, no
mesmo lugar. Au perito para victoria. Cito com o número
nove, em que se representa Joazeiro Gomes Lima, do lugar
de Rebouças, Crapui, para abertura de um estabelecimento
de café, no mesmo lugar. Encontando-se o auto de vic-
toria, instruido, dep. encontrando-se o processo instruido
com o auto de victoria de hb. Melyde de Lardun, e verificando
se terem sido cumpridas todas as formalidades legais, fi deli-
berado passar-lhe o respectivo alvará de licença. Cito com o
número treze, em que se representa Nilo Lopes, desta
vila para abertura de um estabelecimento de barbearia,
na Avenida João Antônio Jui de Almeida. Encontando-se
o processo, instruido com o auto de victoria e verificando se
terem sido cumpridas todas as formalidades legais, fi deli-
berado passar-lhe o respectivo alvará de licença. Cito
com o número catorze, em que se representa João An-
tonio Martel, desta vila, para abertura de um estabeleci-
mento de barbearia, na Avda de Lardun, Encontando-se o
processo instruido com o auto de victoria e verificando se terem
sido cumpridas todas as formalidades legais, fi deli berado

Antigonal Barboza

para-lhe o respectivo alvará de licença. Certo com o mesmo desígnio, eu por i represento João Olinda de Carvalho de São Bento Caspary, desta vila, para abertura de um estabelecimento de habitação no mesmo lugar. Encontrando-se o processo instruído com o auto de notícia de L. Felipe de Lacerda e beneficiando-se terem sido cumpridas todas as formalidades legais, foi deliberado para-lhe o respectivo alvará de licença. Certo de Abel Ferreira Duarte Júnior do lugar de Aracruz, 21, tendo acabado de construir uma casa de habitação em sua propriedade sita no mesmo lugar, requer para que depois de feita a competente notícia, lhe seja passada a respectiva licença de habitação. An pedido foi notória. Certo de Antônio Rodrigues de Lima do Aracruz Manuel de Araújo desta vila, tendo acabado de construir uma casa de habitação com dois fogos, em sua propriedade sita no mesmo lugar, requer para depois de feita a competente notícia, lhe seja passada a respectiva licença de habitação. An pedido foi notória. Certo de Henrique Augusto de Costa, de São Almeida Garrett desta vila, tendo acabado de construir uma casa de habitação com dois fogos, em sua propriedade sita no mesmo lugar, requer para que depois de feita a competente notícia, lhe seja passada a respectiva licença de habitação. An pedido foi notória. Certo de Angelina Duarte Moura, do lugar de Buarque, 1, e de Buarque, tendo acabado de construir uma casa de habitação em sua propriedade sita no lugar de Aracruz de mesma frequência, requer para que depois de feita a competente notícia, lhe seja passada a respectiva licença de habitação. An pedido foi notória. Certo de Antônio da Silva Nova, do lugar de São João, desta vila, tendo acabado de construir uma casa de habitação em sua propriedade sita no mesmo lugar, requer para que depois de feita a

competente vistoria, lhe refi passada a respectiva licença de habitação. An peritos para vistoria. Outro de Altívio de Sá de Lata, do lugar de Luso, Nogueira de Luso, desta concelho, tendo acabado de construir uma casa de habitação em sua propriedade sita em mesmo lugar, repa para para depois de feita a competente vistoria, lhe refi passada a respectiva licença de habitação. An peritos para vistoria. Outro de Rufino Ferreira Ribeiro, do lugar de Fogo, Casapua, tendo acabado de construir uma casa de habitação em sua propriedade sita em mesmo lugar, repa para para depois de feita a competente vistoria, lhe refi feita a competente vistoria, diga. lhe refi passada a respectiva licença de habitação. An peritos para vistoria. Outro de Jerônimo José Ribeiro, do lugar de Vila Nova, Casapua, tendo acabado de construir uma casa de habitação em sua propriedade sita no lugar de Santa Cruz de uma freguesia, repa para para depois de feita a competente vistoria, lhe refi passada a respectiva licença de habitação. An peritos para vistoria. Outro de António de Sá de Vila Nova, Casapua, do lugar e freguesia de Casapua, tendo acabado de construir uma casa de habitação em sua propriedade sita em mesmo lugar, repa para para depois de feita a competente vistoria, lhe refi passada a respectiva licença de habitação. An peritos para vistoria. Outro de Augusto Ferreira de Almeida, do lugar de Vila Nova, Casapua, tendo acabado de construir uma casa de habitação com dois fogos em sua propriedade sita em mesmo lugar, repa para para depois de feita a competente vistoria, lhe refi passada a respectiva licença de habitação. An peritos para vistoria. Outro de Maximiano de Santos Valente, do lugar de Melodões, Casapua, tendo acabado de construir uma casa de habitação em sua propriedade sita em mesmo lugar, repa para para depois de feita a competente vistoria, lhe refi passada a respectiva licença de habitação. An peritos para vistoria. Outro de Manuel Aires do lugar de Santa

Leuzio, Cuijui, tendo acabado de construir uma
 casa de habitação, na sua propriedade sito no mesmo
 lugar, após fazer se depois de feito e competente vistoria
 lhe foi passada a respectiva licença de habitação. An
 perito para vistoria. Cletão de Manoel Marques de Costa
 Lopes, do lugar do Colégio, Cuijui, tendo acabado
 de construir um edificio fabril na sua propriedade
 sito no mesmo lugar, após fazer se depois de feito e
 competente vistoria, lhe foi passada a respectiva
 licença de habitação, após licença de ocupação. An
 perito para vistoria. Cletão de Amador Franco Mateus, do
 lugar de Nhindas, Cuijui, tendo acabado de cons-
 truir uma casa de habitação, na sua propriedade sito
 no mesmo lugar, após fazer se depois de feito e
 competente vistoria, lhe foi passada a respectiva li-
 cença de habitação. An perito para vistoria. Cletão de
 Manoel Francisco Leite, do lugar de Nhindas, Cui-
 jui, tendo acabado de construir uma casa de
 habitação, na sua propriedade sito no lugar de Costa,
 de mesmo município, após fazer se depois de feito e
 competente vistoria, lhe foi passada a respectiva
 licença de habitação. An perito para vistoria. Cletão de
 José Lourenço de Costa, do lugar de Fozes, Cuijui, tendo
 acabado de construir uma casa de habitação na sua
 propriedade sito no mesmo lugar, após fazer se depois
 de feito e competente vistoria, lhe foi passada a respectiva
 licença de habitação. An perito para vistoria. Cletão de
 Alvaro dos Nôes Tavares, do lugar de Lagoas de Baixo,
 desta vila, tendo deixado de communis energia electrica
 no respectivo lugar a desligar da instalação e a res-
 tituição do depósito de garantia. Pedido. Cletão de Acácio
 Tavares, do lugar de Labrião, desta vila, tendo deixado de
 communis energia electrica no respectivo de habitação
 após a desligar da instalação e a restituição do depô-
 sito de garantia. Pedido. Cletão de Antônio José de Silva, Costa,

a superfície de trinta metros, (três parmetros), sem alterar o alinhamento existente. Cota de Manuel Augusto de Lemos, do lugar de Traucunda, Canguçu, por um prazo de oito dias, construir um muro divisorio, no seu prédio sito no mesmo lugar. É de conceder a licença, ficando o muro a seis metros do face do caminho público. Comprimento do muro, sete metros. Cota de Traiz Louisa Valério, do lugar de Lajeiras, Canguçu, por um prazo de oito dias, construir um muro divisorio, no seu propriedade sito no mesmo lugar. É de conceder a licença, ficando o muro do face do caminho público a seis metros e meio. Comprimento do muro, quatro metros e cinquenta centímetros. Altura do mesmo, dois metros. Cota de Joaquim Fernandes Barbosa, do lugar de Vila Rica, Ceraí, por um prazo de oito dias, reconstruir um muro com dois metros e meio de comprimento, no seu prédio sito no mesmo lugar, recuado do face do estado camarário, três metros. É de conceder. Cota de Antônio José Alves de Lemos, do lugar de Vila Rica, Ceraí, que possuindo um propriedade que confina com a estrada municipal de Tragaí - Pomerani, no qual está aberta cinco aberturas, após autorização para, abrir duas aberturas em substituição das cinco existentes, ficando a seu cargo as respectivas obras de reparação. É de conceder para cimentar a rodeta, podendo ser tapados os três aberturas que existem no muro, mantendo-se os dois que ficam nas duas extremidades do referido muro, exigindo para dentro do propriedade de repente, devendo a rodeta ser colocada e cimentada no face da rodeta triangular, devendo o leito do mesmo, fazer a ligação com o leito das aberturas de face por se possível o melhor possível a estrada de água pluvial nos referidos pontos. Cota de Hilário José Coetani, do lugar de Ceraí, Ceraí, por um prazo de oito dias, reconstruir um muro no seu propriedade sito

no mesmo lugar. É de conceder a licença, expedida, nos
podendo alterar o alinhamento do muro existente. Com-
pimento, cinco metros e meio. Acto de Artúrio Gomes de
Almeida, do lugar de Petrópolis, Foz de Iguaçu, para no prazo de quinze
dias, ampliar um palheiro e junto fazer um curral, na sua
propriedade sita no mesmo lugar. É de ser concedida
a licença como se segue: ficando o muro do furo de canchais
de dez metros. O palheiro a ser ampliado em cinco do pre-
sente ficando de um do lado, em tempo de edificação de
molduras para alinhamento de parte. Superfície do palheiro
a ampliar, dezoito metros quadrados. Acto de Levílio de
Oliveira Figueiredo, do lugar de Truzi, Foz de Iguaçu, para no
prazo de quinze dias, construir um curral de madeira
na sua propriedade sita no mesmo lugar. É de ser con-
cedida a licença, para construir o curral, ficando o muro
do furo de canchais, quatro metros. Superfície de madeira
momentânea quatro metros. Superfície de madeira a ser
construída e muro de madeira. Acto de Manoel dos Santos
Ferreira do lugar de Curitiba, Foz de Iguaçu, para no prazo de
quinze dias, construir um curral, na sua propriedade
sita no mesmo lugar. É de ser concedida a licença,
para fazer o curral, ficando o muro do furo de canchais
muro de oito metros. Superfície do curral, sete metros e cin-
quenta decímetros. Acto de Jui Loureiro de Oliveira, do
lugar de Iguaçu, Foz de Iguaçu, para no prazo de quinze dias,
construir um muro de vedação na sua propriedade
sita no mesmo lugar. É de ser concedida a licença, como
segue, ficando o alinhamento a ser construído no oitavo do
portal lado norte, seguindo em recta até a distância de
dezoito metros, ficando o caminho com três metros de largura
e seguindo em linha curva sempre mantendo a largura
de três metros ao caminho até a distância de oito do primeiro
portal, seguindo depois em recta até ao central ficando com
seis metros no caminho que segue para o rio e junto ao central,
faz de ficar um passeio de seis metros de largura, para

Municipal de Barcelos

mendado de pi para os pinhos que utilizam o levedouro
 no rio. Comprimento do muro, quatro metros. Altura
 do muro, um metro e vinte centímetros. Cota do
 Francisco Valdeimar Valente de Almeida, Bairro do Venequ-
 da, representado por sua mulher Francisca Valente do
 lugar de Torre, Turcão, por um prazo de vinte dias, co-
 locate a ride de arame lizo num muro de vedação na
 sua propriedade sito no mesmo lugar. Foi-lhe concedida
 a licença para colocar a ride de arame lizo em cima
 do muro como repis. Comprimento da ride, catorze me-
 tros. Cota de Maria de Lourdes Fernandes de Brito do
 lugar de Fontinha, Nogueira do Campo, por um prazo de
 doze dias, construir uma casa de habitação, na
 propriedade que possui no lugar de Cruzes de mesma
 freguesia. É-lhe concedida a licença como repis, ficando
 a casa situada a uma das extremidades do facho de canha
 fidalga. A superfície ocupada, quatro e dois metros quadrados.
 Cota de Vicente Tavares do lugar de Vales, Nogueira do Campo,
 por um prazo de vinte dias, construir uma casa de vedação,
 no seu prédio sito no mesmo lugar. É-lhe concedida
 a licença em termos seguintes, deixando o canhão de
 lado sul com a largura de quatro metros e de lado noroeste
 com cinco metros. Comprimento, oito e um metro. Altura
 máxima, um metro e vinte centímetros. Cota de
 Antunes Fernandes da Costa, do lugar de Vales, Nogueira
 do Campo, por um prazo de cento e vinte dias, cons-
 truir uma casa de habitação, na sua propriedade sito
 no lugar de Cruzes de mesma freguesia e ainda cons-
 truir um muro divisorio. É-lhe concedida a licença repre-
 siva, reservando a fachada sul com um metro e
 quatrocentos centímetros de beirada de estrada e na fachada nor-
 te, um metro. A superfície ocupada em dois parapeitos,
 cento e quatro e quatro metros. Comprimento do muro, doze
 metros. Cota de Fernando Alves Rosa, do lugar do
 Cruzes, desta vila, por um prazo de um ano como

Para um caso de habitação o ofício de sapataria, na rua
propriedade n.º 10 no lugar de Felgueiras, desta r.ª. e ocupar
a via pública com depósito de materiais com cinco metros
quadrados e quatro metros. Fosse rei concedida a licença
comprado requer, ficando a fatura principal do pedido elido.
de segundo caso n.º 10 no partido de central fronte do caso
do Sr. João Antunes Martel vai ter no central recente de
casa do herdeiro da família Quintas, ali n.º 10. O caseiro
ficará com o laço de três metros e setenta centímetros. Toda
a peça requirida será levada a pé e feita aplainar e bancar
de corrimão. Os esportes serão contituídos por dois tubos,
um de seis de dez centímetros de diâmetro e outro de
seis centímetros de diâmetro para as restantes e para do
esporte doméstico. Não poderá haver nenhuma construção
nem mesmo para a pé, até ali existia o colar para do
esporte. A pintura exterior deverá ser feita a branco ou
preto e os caixilhões a branco, vermelho ou verde
escuro. Não poderá depositar os materiais na via pú-
blica, de forma que prejudique a via pública. Inspecção
ocupada no rei de obras - Ofício, anexos por habitação e ocupada
metros quadrados. Exame e outras habitações, cento e dez
sete metros quadrados. Cédulo de Gomes e Soares, limitado de
desta r.ª. por um prazo de trinta dias, ocupar a via pública
com uma pista de automóveis elétricos, na superfície de
trezentos e sessenta e seis metros quadrados. Inspecção. Cédulo de
Adelino Gomes, desta r.ª., por um prazo de trinta dias ocu-
par a via pública com uma bancada de diversos, na super-
fície de cinquenta e seis metros quadrados. Inspecção. Cédulo de
Lauzilo Tavares Louca, de 22, por um prazo de seis meses,
conduzir uma obra, com obras de trabalho, no lugar de
Cabo de Vela, desta r.ª. Inspecção. Cédulo de Manuel de Sousa
Lopes, de 22, por um prazo de trinta dias, construir um campo
no rei de 10 n.º no lugar de Fonte Nova, desta r.ª. Fosse
rei concedida a licença, como requer. Este campo será retirado
do estado distrital, tendo a um metro e ocupar a superfície

Antônio Maria Bonfim

de dez metros e trinta e dois decímetros. Outro de Alberto de
 Hilos Marques, residente em Lisboa e representado por An-
 tonio Alves Tavares do lugar das Baralhas, Ovelo, para
 um prazo de vinte dias, construir um curral, na sua
 propriedade sita no mesmo lugar e ainda fazer um
 muro. São-lhe concedidos a licença como requer, fi-
 cando o curral e o muro no interior do prédio. Su-
 perfície do curral, nove metros e trinta e dois deci-
 metros. Comprimento do muro, cinco metros e trinta
 e dois centímetros. Outro de Manuel Soares de Castro, do lugar
 do Sobradinho, Ovelo, para um prazo de noventa dias,
 construir um muro de vedação, na sua proprie-
 dade sita no mesmo lugar. São-lhe concedidos a
 licença como requer. O muro tem de ficar em Lisboa
 perto do nascente para poente e tem de deixar o ca-
 rriço com um metro e meio a contar do eixo,
 em toda a sua extensão. Comprimento, trinta e quatro
 metros e trinta e dois centímetros. Outro de Náo Rodrigues, do
 lugar de Libeira de Baixo, Ovelo, para um prazo de quinze
 dias, construir um muro de suporte, na sua propriedade
 sita no mesmo lugar. São-lhe concedidos a licença como
 requer. Este muro fica a fora do carriço que se faz mon-
 tes, o qual ficará com três metros e meio de largura em toda
 a sua extensão. Comprimento, dezasseis metros. Outro de
 António Marques Tavares, do lugar de Alvaris, Solway, para
 um prazo de vinte dias, construir um curral, na sua
 propriedade sita no mesmo lugar. São-lhe concedidos
 a licença como requer, ficando o curral no interior do
 prédio e ocupar a superfície de dezasseis metros e trinta e
 dois decímetros. Outro de Saverio Marques do lugar de
 Valevedim, Solway, para um prazo de noventa dias,
 construir uma casa de habitação, no seu prédio sita
 no mesmo lugar. São-lhe concedidos a licença como
 requer. Esta casa fica dentro do carriço que se
 opõe ao lugar sete metros e vinte centímetros. O carriço

tem o largura de cinco metros e dez centímetros. Superfície ocupada em dois paravento, cento e vinte e quatro metros e vinte e dois decímetros. Acto de Manuel Teófilo de Carvalho do lugar e freguesia de Salvaz, para no prazo de noventa dias, coexistir um curral, um alpendre, uma coxilha e um quarto e fazer uma escada no seu prédio sito no mesmo lugar. Fode ser concedida a licença como se requer, ficando o mesmo no interior do prédio de repartimento. Superfície do curral, vinte e três metros e trinta e sete decímetros. Superfície do alpendre, vinte e um metros e trinta e dois decímetros. Superfície do quarto, vinte e quatro metros e vinte e dois decímetros. Acto de António Augusto Gomes de Sousa, do lugar de Camo Quebrado, Sirdilha, para no prazo de noventa dias, ampliar um pollão no seu propriedade sito no mesmo lugar. Fode ser concedida a licença como se requer, tendo a ampliação a fazer para uma casa de habitação, com a superfície de trinta e seis metros e noventa e três decímetros, ficando a estrada de estado mais de trinta metros. Acto de Manuel de Costa Aguiar, do lugar de Serrão, no Topo de Ribeirão, para no prazo de cento e vinte dias, proceder a obra de telhados e carpintaria, e telhas com casa de habitação e substituir uma grade de mesmo no seu propriedade sito no mesmo lugar. Repellido. Acto de José Maria da Silva Pinto, do lugar de Vila Rica, no Topo de Ribeirão, para no prazo de quinze dias, reconstruir um muro de repartimento, no seu propriedade sito no mesmo lugar e ocupar a superfície com cinco metros quadrados de depósito de material. Fode ser concedida a licença como se requer, tendo o cauchilho o largura de três metros. Acto de Augusto Marques de Costa Godinho, do lugar de Figueira, no Topo de Ribeirão, para no prazo de noventa dias, reconstruir uma casa de habitação no seu prédio sito no mesmo lugar. Fode ser concedida a licença como se requer tendo a casa a superfície de quarenta e um metros e cinco decímetros, deixando a estrada com o largura de

Memória Barão

este metim e mais. O Sr. de Manuel de Oliveira Junior,
 do lugar de Clavel, Travessa, para um prazo de vinte dias,
 reconstituiu um muro de ruínas em sua propriedade
 entre os mesmos lugares. Refeito, ficando o muro no centro
 da propriedade e com o comprimento de vinte e um metros
 e trinta e sete centímetros. O Sr. de Manuel Marques dos
 Santos do lugar de Col, Travessa, para um prazo de
 quinze dias, reconstituiu um corrimão, no seu prédio
 entre os mesmos lugares. Refeito, ficando no interior
 do prédio do ruínas e ocupando a superfície de cinco
 metros e seis decímetros. O Sr. de Belarmino Ferraz
 Henriquez, do lugar de Duvidal de Cima, freguesia
 de Travessa, para um prazo de vinte dias, reconstituiu
 uma balaustrada no seu prédio entre os mesmos lugares.
 Refeito, ficando entre os interiores do prédio de ruínas
 e ocupando a superfície de cinquenta e três metros qua-
 drados. O Sr. de Manuel Marques do lugar de Restim,
 Travessa, para um prazo de vinte dias, reconstituiu
 uma sala e colunas no caso de habitação, onde há
 ruínas, em sua propriedade entre os mesmos lugares.
 Refeito, ocupando a superfície de cinquenta e sete metros e
 trinta e seis decímetros. O Sr. de Carlos Lourenço de Oliveira,
 do lugar de São de Cima, 24, para um prazo de trinta dias,
 reconstituiu dois muros em seu prédio entre os mesmos lugares.
 Refeito, ficando situados no centro da propriedade. O Sr. de José
 Tavares Silva, do lugar de Luz, 24, para um prazo
 de vinte dias, reconstituiu um muro de ruínas em sua
 propriedade entre os mesmos lugares. Foi-me concedida a
 licença para a ruínas. O muro a fazer em, pode sair do
 alinhamento do muro velho, refeito em vinte e sete metros
 para sul. Comprimento, cinco e sete metros. O Sr. de José
 Soares, do lugar de Torres, 24, para um prazo de um
 mês e vinte dias, reconstituiu a casa de habitação, entre os
 mesmos lugares e ocupando a superfície com cinquenta e sete
 metros e dez centímetros quadrados e para um mês. Foi-me

res concedidas a licenças, como se pes. Este caso foi a
fundo do caminho que não opile lugar o repou para o Distrito
de Morito e tem o espaço de cinco metros e vinte centímetros.
A superfície ocupada é quatro e dois metros, tanto o rés de ci-
metros. Depósito de material de dez metros pelo prazo de trinta
dias. Bento de Antônio Pereira Reis, de lugar de Curupira,
22, para no prazo de trinta dias, abrir uma estrada, com-
tinha um raizado, fazer um plano e levantar um muro
de vedação para as propriedades, etc no mesmo lugar. Foi res
concedidas a licenças, como se pes. O prédio a abrir foi no
muro de vedação e propriedades de respeito. O fundo do
caminho que não opile lugar o repou para o fim e a raizado
e o plano no intuito de pagar. A Câmara autorizou
o Senhor Presidente a assumir a responsabilidade a
Maria José da Lacerda natural de São Tiago de Arica 22 e
residente no lugar de Bocaiúva de Baixo, desta vila, pelo pagamento
de quarenta por cento das despesas de diário do hospital de São
João do Ento e a Joaquim Francisco Soares, natural de
22, e residente no lugar de Amelão, pelo pagamento de qu-
arenta por cento das despesas de diário do hospital de
São Manoel São do Ento. Foram autorizados os seguin-
tes pagamentos: cinquenta mil escudos a Manuel de Sousa,
de Travenca, pelo corte do levantamento dos monumentos em
obra de abastecimento de água à Vila; quinhentos e cinquenta
mil escudos a José Antônio de Oliveira, desta vila, por mobiliário
para as escolas; três mil escudos a Futebol Clube Ce-
leste, de Ceará, como subsídio concedido; mil escu-
dos a José Antônio de Oliveira, desta vila, por uma estrada
para a horta; dezenta escudos ao mesmo, pelo repa-
rão de uma estrada de horta; oito mil escudos a
loquias de Barbier Volentários, desta vila, como sub-
sídio concedido e repente ao ano corrente; novecentos e
vinte e dois escudos e setenta centavos a Manuel de Cunha
Figueiredo, desta vila, por material fornecido para reparação de
escolas; três mil quinhentos e cinquenta e dois escudos e trinta

Antônio Gonçalves Barreto

Casa de Mercaderes desta vila, por tratamentos de doentes;
 três mil seiscentos e cinquenta e cinco escudos e cinquenta
 centavos ao Instituto Marítimo do Norte, de Vila Nova
 de Gaia, por tratamentos de doentes; mil seiscientos vinte e
 cinco escudos e trinta centavos à Colónia Agrícola do
 Louro - por tratamentos de doentes; quinhentos vinte e
 dois escudos à Mercaderes de Trás-os-Montes, por tratamentos de
 doentes pobres; cento e trinta e dois escudos ao Instituto
 Português de Oncologia, de Lisboa, por tratamentos de doentes
 pobres; vinte escudos ao Instituto de Assistência Médica
 Tripartida de Lisboa, por tratamentos de doentes pobres; mil
 e oitocentos escudos à União Local do Azevedo,
 limitada desta vila, por pagamentos de doentes de cálcio para
 o frigorífico; cem escudos, ao mesmo, por tinta para
 charreelas no matadouro; novecentos e trinta escudos e
 cinquenta centavos ao mesmo, por material fornecido para
 reparação do edifício dos Juros de Caualho; cento e sessenta
 e dois escudos e cinquenta centavos ao mesmo, por mate-
 rial de expediente para a cantina; trezentos e trinta e sete
 escudos e cinquenta centavos à J. P. Teixeira de Lina,
 desta vila, por gás e outro material fornecido para o
 matadouro; setenta e dois escudos à Tipografia de Azevedo,
 limitada, desta vila, por impressões para a H. H. H. de
 Trás-os-Montes; dois mil e trezentos e cinquenta escudos ao mes-
 mo, por impressões e outro material de expediente para
 a cantina; oitocentos e vinte escudos ao mesmo, pela
 entrega de doze diários de governo; cento e trinta e sete
 escudos a Frei Anacleto, desta vila, por serviços de trans-
 porte com o Sr. Frederico de Lima em serviço de
 viagem; quarenta e quatro escudos ao mesmo, por trans-
 porte de animal e serviço de obras; mil trezentos
 e quarenta e dois escudos e vinte centavos à Auto Viação de Azevedo,
 limitada, desta vila, por combustível para a forquilha do
 matadouro; novecentos e trinta e sete escudos e cinquenta centavos
 à J. P. Teixeira de Lina, desta vila, por propriedade para

o Machado; mil e setenta e sete escudos e setenta e sete
centos e noventa e cinco réis, desta vila, por material
fornecido para a obra de abastecimento de água a freguesia
de Nogueira do Crasto; cento e setenta e nove escudos e setenta e sete
centos e noventa e cinco réis, por materiais e utensílios
para a mesma obra; cento e setenta e nove escudos e setenta e sete
centos e noventa e cinco réis, por trabalho de pintura
do canal municipal; A Câmara reunida, resolveu
enviar a suas Exceleências o Exceclente da República,
Exceclente do Conselho e Ministro da Marinha, telegramas
de saudação pelo triunfo do prestigio engrandecido da
Pátria a chegada do paquete Santa Maria. Decretou
repremiamento de António das Loitas, do lugar de Felvencas
no Município de Gondar, por um prazo de noventa dias,
mandar proceder a obras de toldaria e carpintaria, na
casa de habitação n.º 1 no mesmo lugar. Deu de Várias
vezes, disse Senhor Exceclente, tendo tido impressos sobre a necessidade de municipi-
lidade para si, as reuniões de electricidade e a municipalidade de vários municípios
a municipalidade e outros. É indispensável, com efeito, a administração e
a execução da obra que se trata, para poder se pro-
duzir trabalho útil. Se não se verificasse por todos os municípios, a intervenção de
os, após a conclusão do trabalho, e a execução do mesmo, fizesse estudo de projecto economico
para municipalidade de electricidade no Conselho de Oliveira de Aguiar, que ha-
veria a aprovação do Conselho Municipal e se obtivesse a mesma aprovação, de
de que vai resultar por a aprovação de licenças, neste, como propoz, delibere
a pagar a estes municípios de electricidade. A licenças sempre a municipalidade
de electricidade no Conselho de Oliveira de Aguiar, e a aprovação
o estudo economico de um município de que o Exceclente de licenças, acaba
de lhe dar conhecimento. Não houve mais nada a tratar, o Senhor Exceclente
encerrou a reunião de que se trata e pôs a parte, que se vai fazer
depois de lidar com a mesma. Agradecemos a vossa presença e a
deixar-se.

António José de Aguiar